Apresentação: 12/05/2020 14:56
PL n.2571/2020

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI n.º , DE 2020.

(Do Senhor Eduardo da Fonte)

Altera a Lei nº 8.313, de 1991, Lei Rouanet, para prever a possibilidade de captação de recursos para apresentações ao vivo com interação popular via internet (lives) e prevê que os artistas regionais terão preferência na obtenção dos recursos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei Rouanet, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º. .....

.....

II - fomento à produção cultural e artística, mediante:

a) produção de discos, vídeos, obras cinematográficas de curta e média metragem e filmes documentais, preservação do acervo cinematográfico bem assim de outras obras de reprodução videofonográfica de caráter cultural, ***como gravação e transmissão de espetáculos teatrais e circenses, inclusive apresentações ao vivo com interação popular via internet, tendo preferência na obtenção dos recursos os artistas regionais****;"* (NR)

(...)

"Art. 18. .....

..."

Documento eletrônico assinado por Eduardo da Fonte (PP/PE), através do ponto SDR_56156, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
CD207818063100

Apresentação: 12/05/2020 14:56
PL n.2571/2020

CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....
...

§3º-A. As doações e os patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas, a que se refere o § 1º, também poderão ser destinadas ao segmento de apresentações ao vivo com interação popular via internet, sendo o valor destinado a estas limitado a 40 (quarenta) salários mínimos para cada apresentação." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos diante de uma pandemia de COVID-19 (novo coronavírus). Esse vírus que infecta os seres humanos pelas vias respiratórias e que tem alto grau de contágio afetou 184[1] países, conforme dados atualizados, atingiu também o Brasil, tornando necessária a decretação de estado de calamidade pública.

Com o avanço da pandemia do novo coronavírus, o isolamento e o distanciamento social se mostraram como medidas essenciais para desacelerar o contágio da doença. Infelizmente com o fechamento de espaços de cultura como teatros, cinemas e casas de show, muitos artistas de pequeno sucesso perderam sua renda por não poderem se apresentar ao público pagante.

Esses artistas normalmente são conhecidos apenas regionalmente ou localmente e contribuem expressivamente, em tempos normais, para a economia de seus municípios de domicílio. Em verdade, os artistas regionais são o baluarte de culturas que tendem a se perder se não forem passadas adiante pelas gerações atuais. Representam uma verdadeira riqueza histórica e nativa do Brasil.

Assim, este Projeto de Lei tem o objetivo de alterar a Lei Rouanet para fomentar a produção de vídeos ao vivo, com interação popular via internet, para a promoção da cultura brasileira em todas as regiões do país, nas linguagens de audiovisual, circo, cultura popular, dança, música e teatro. Com a nossa proposta terão acesso a esse recurso todas as classes de artistas e trabalhadores das artes, como os compositores, os cantores, os bailarinos de todas as danças, os artistas de circo, os cantores, os músicos, os produtores, os diretores, os coreógrafos, os atores, os assistentes de

1https://especiais.g1.globo.com/bemestar/coronavirus/mapa-coronavirus/?_ga=2.40333802.997242787.1586982871-2c980c99-338e-902f-bf5a-4fa53ef7e2be#/mundo/

Documento eletrônico assinado por Eduardo da Fonte (PP/PE), através do ponto SDR_56156, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
CD207818063100

Apresentação: 12/05/2020 14:56
PL n.2571/2020

produção, os técnicos de som, os técnicos de vídeo, os trabalhadores da cenografia, os figurinistas, enfim todos os trabalhadores envolvidos no processo e na apresentação da arte poderão inscrever seus projetos para pleitearem o incentivo para as *lives*, esses vídeos ao vivo tão populares na *internet* atualmente.[2]

Esta medida beneficiará diretamente toda a cadeia produtiva da cultura, a saber os produtores, os artistas, os técnicos, a crítica especializada, enfim, todos os trabalhadores do suporte acadêmico-cultural. Os artistas que trabalham em bares, restaurantes, teatros, grupos folclóricos e culturais e todo o pessoal de produção estão em situação de vulnerabilidade econômica, tendo em vista que o auxílio emergencial ainda não chegou às contas de milhões de brasileiros e que gastos como moradia não tiveram abatimentos nos valores mensais a serem pagos.

Nossa intenção com esta proposição é fortalecer a cultura brasileira na mídia mais popular dos tempos atuais, que são as redes sociais, e apoiar a cadeia produtiva da cultura em todas as regiões. As ações culturais relativas ao calendário turístico de atividades, as tradições históricas e culturais poderão, mais do que nunca, ser apreciadas em qualquer lugar do mundo, o que incentivará o turismo após o término da pandemia e gerará um acervo histórico das manifestações culturais do povo brasileiro. O formato das *lives* tende a se prolongar pelo tempo e assim a previsão deste incentivo na Lei Rouanet será um marco para a modernização e divulgação das manifestações regionais culturais do nosso país.

O tema chegou até nosso gabinete por intermédio do Deputado Estadual Claudiano Martins Filho e do Sr. Claudio Noam, artista e compositor, que receberam o pleito mais do que justo dos artistas e trabalhadores da cultura, que relataram a situação penosa que estão vivendo durante a pandemia de COVID-19.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2020.

Deputado EDUARDO DA FONTE

PP/PE

2 https://exame.abril.com.br/revista-exame/o-mundo-e-uma-live/

Documento eletrônico assinado por Eduardo da Fonte (PP/PE), através do ponto SDR_56156, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CD207818063100